



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 25 de maio de 2023.

**OF. GAB. CMG Nº. 079/2023**

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, capeado pela **MENSAGEM Nº. 053/2023**, que, **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 090/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
***Prefeito Municipal***





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 25 de maio de 2023.

**MENSAGEM Nº. 053/2023**

Senhor Presidente e Demais Pares,

Tenho a honra de remeter à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 090/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que a **Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos – SEMAP**, órgão responsável por coordenar, desenvolver, implantar, avaliar programas, ações, projetos e atividades intervenientes no planejamento, desenvolvimento rural e urbano do Município e, sobretudo, revendo e, conseqüentemente, reavaliando as disposições constantes do Plano Diretor Municipal – **PDM**, positivado por força da Lei Complementar Nº. 090/2016, por onde, resultou na presente proposição, ora em apreciação desse Parlamento Municipal.

A Redação Final do Projeto de Lei Complementar Nº. 004/2023, alterou dispositivo da Lei Complementar Nº. 090/2016, e, por conseqüência de sua análise verificou-se inconsistência de ordem técnica, o que me levou a vetar a Prancha 28/39 do anexo 6 da, então proposição.

Importante destacar a necessidade de alteração do anexo 01 Prancha 01/01 para compatibilização das peças gráficas apresentadas, já que a alteração das Zonas de ocupação Turísticas – **ZOT** alteram também o zoneamento rural e urbano do Município.

A proposta de alteração, ora submetida a esse Parlamento Municipal, decorre de retificação e apontamentos técnicos exercidos pela **SEMAP**, órgão responsável pela execução do Plano Diretor Municipal – **PDM**, em face do autógrafo de Lei Complementar nº. 004/2023.

Na expectativa deste Projeto de Lei Complementar merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2023**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.  
090/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo 01 – Prancha 01/01 e o Anexo 6 Prancha 27/39 e Prancha 28/39 contido na Lei Complementar Nº. 090/2016 – Plano Diretor Municipal – **PDM**.

**Art. 2º**. Fazem parte integrante desta Lei os Anexos:

I – Anexo I - Prancha 01/01

II – Anexo 6 – Prancha 27/39, Anexo II.

II – Anexo 6 – Prancha 28/39, Anexo II.

**Art. 3º**. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 090, de 11 de novembro de 2016.

**Art. 4.** Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 25 de Maio de 2023.

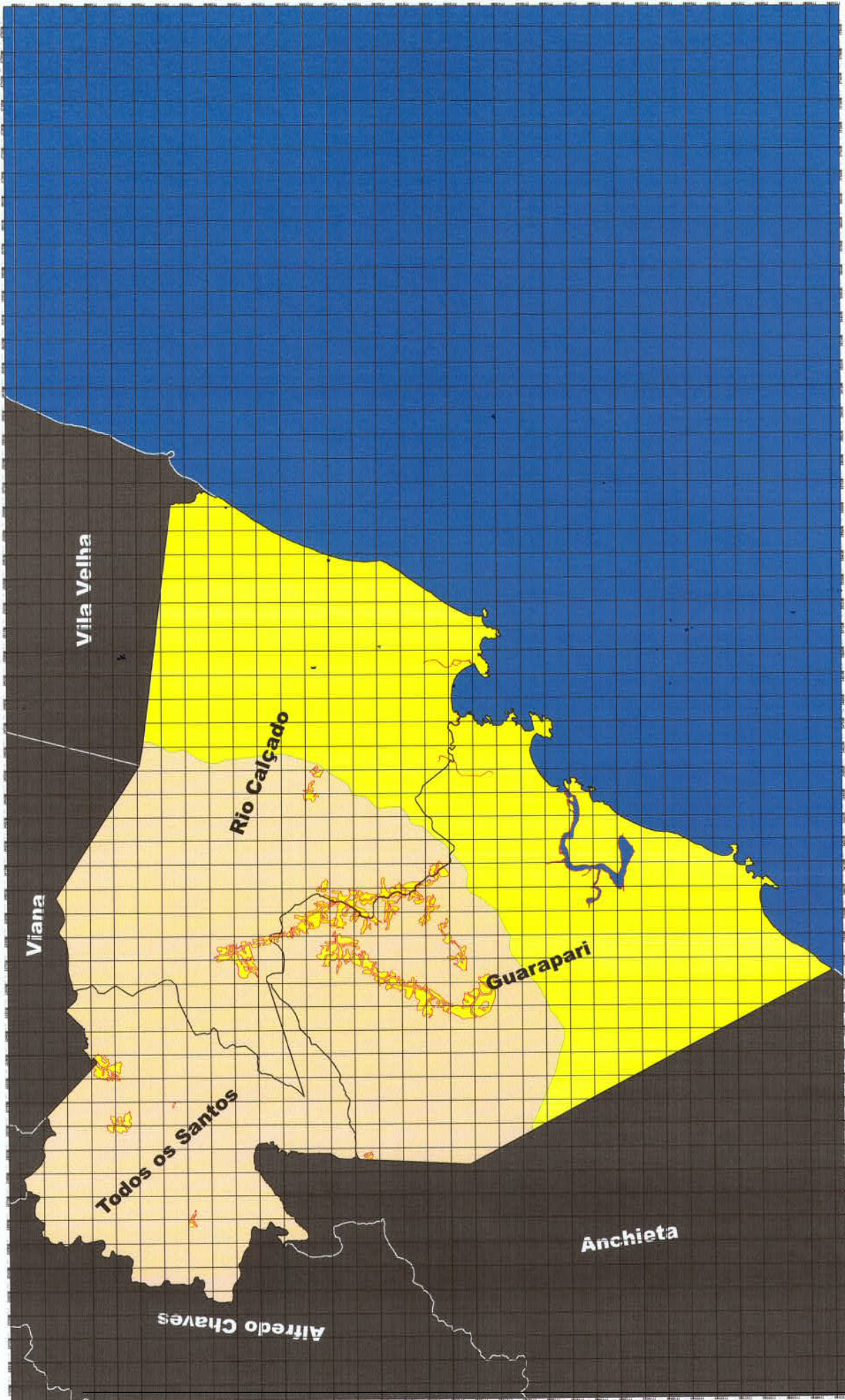
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Processo Administrativo Nº. 14.703/2023**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





1:50.000

LEI COMPLEMENTAR 090/2016  
PROJETO DE LEI Nº 012/2015  
ANEXO 01-PRANCHA 01/01



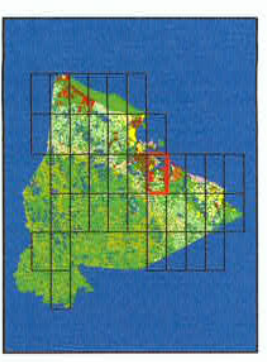
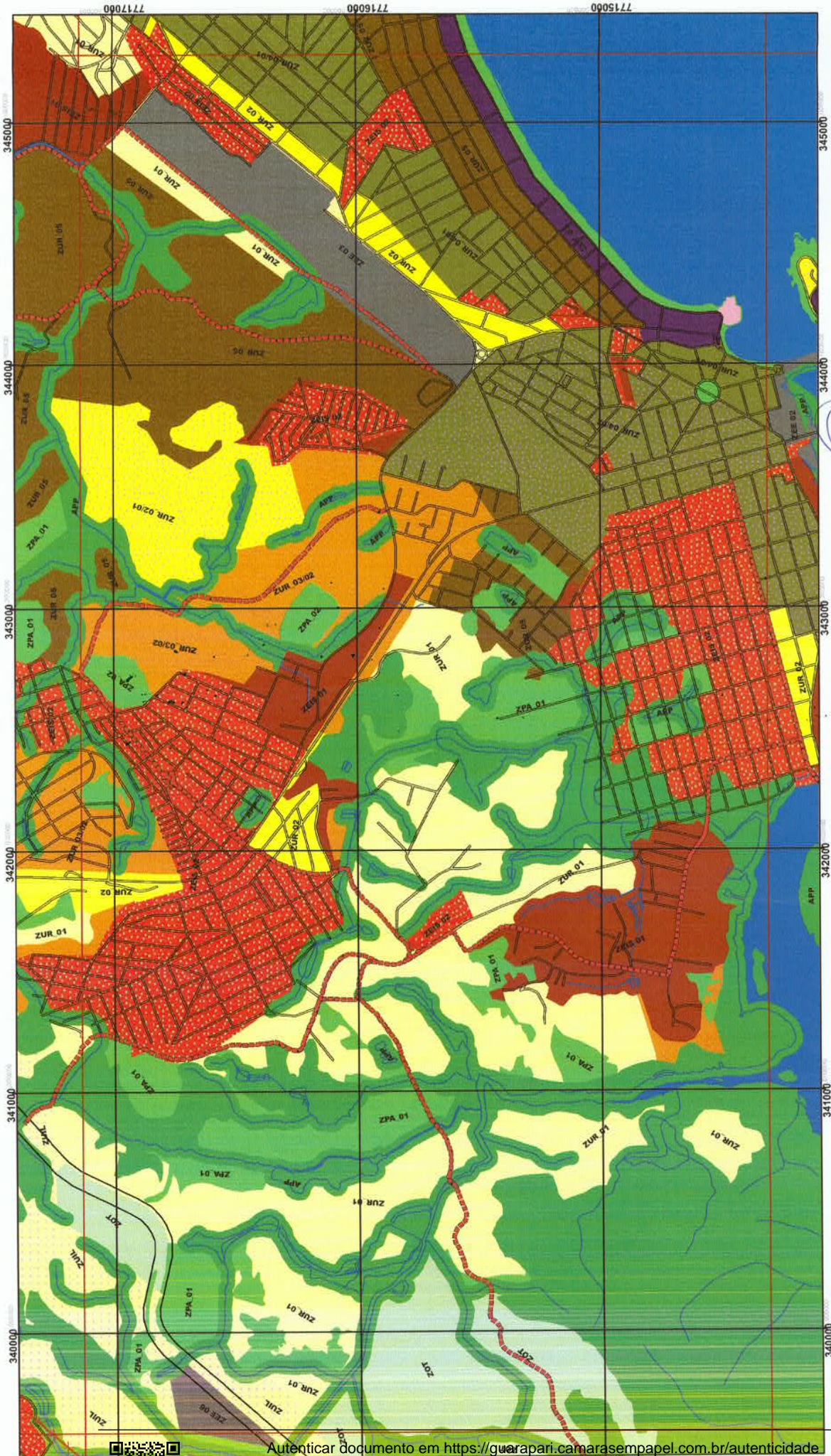
ANEXO 01 - CARTA DE LIMITES DO MUNICIPIO E DELIMITACAO DO PERIMETRO URBANO.

- DISTRITOS
- MACROZONA RURAL
- MACROZONA URBANA





# PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GUARAPARI



**LEI COMPLEMENTAR 090/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 012/2015**  
**ANEXO 06-PRANCHA 27/39**

**ZONEAMENTO URBANÍSTICO**

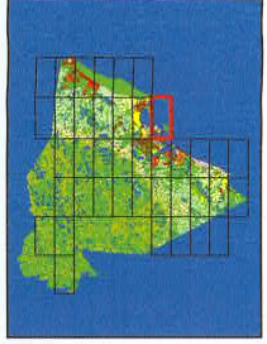
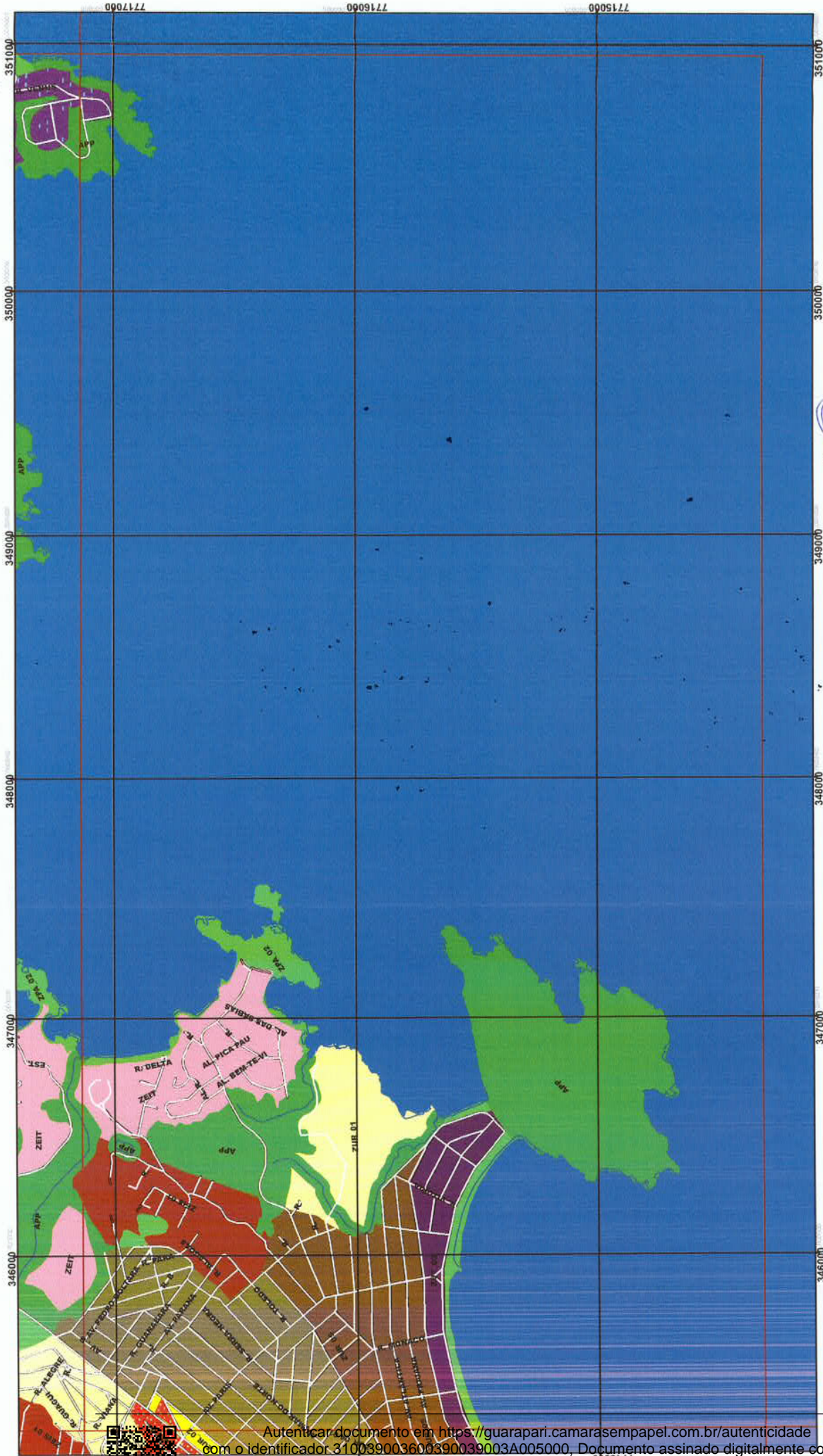
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_01, ZPA_01		ZONA DE USO TURÍSTICO 02, ZUT_02
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_02, ZPA_02		ZONA DE USO TURÍSTICO 03, ZUT_03
	ZONA CENTRAL, ZC		ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL_01, ZEIS 01
	ZONA DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS, ZEE		ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL_02, ZEIS 02
	ZONA DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA, ZOT		ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO, ZEIT
	ZONA DE USO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO, ZUIL		ZONA AGROPASTORIL, ZAP
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_01, ZUR_01		SISTEMA VIÁRIO PROJETADO (VIAS ARTERIAIS)
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_02, ZUR_02		MARGEM DE PROTEÇÃO DE RODOVIAS
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_03, ZUR_03		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_04, ZUR_04		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_05, ZUR_05		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_06, ZUR_06		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_07, ZUR_07		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_08, ZUR_08		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_09, ZUR_09		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_10, ZUR_10		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_11, ZUR_11		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_12, ZUR_12		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_13, ZUR_13		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_14, ZUR_14		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_15, ZUR_15		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_16, ZUR_16		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_17, ZUR_17		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_18, ZUR_18		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_19, ZUR_19		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_20, ZUR_20		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_21, ZUR_21		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_22, ZUR_22		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_23, ZUR_23		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_24, ZUR_24		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_25, ZUR_25		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_26, ZUR_26		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_27, ZUR_27		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_28, ZUR_28		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_29, ZUR_29		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_30, ZUR_30		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_31, ZUR_31		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_32, ZUR_32		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_33, ZUR_33		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_34, ZUR_34		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_35, ZUR_35		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_36, ZUR_36		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_37, ZUR_37		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_38, ZUR_38		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_39, ZUR_39		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_40, ZUR_40		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_41, ZUR_41		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_42, ZUR_42		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_43, ZUR_43		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_44, ZUR_44		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_45, ZUR_45		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_46, ZUR_46		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_47, ZUR_47		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_48, ZUR_48		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_49, ZUR_49		
	ZONA DE USO RESIDENCIAL_50, ZUR_50		



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003903600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GUARAPARI



**LEI COMPLEMENTAR 090/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 012/2015**  
**ANEXO 06-PRANCHA 28/39**

**1:15.000**

**ZONEAMENTO URBANÍSTICO**

	SISTEMA VIARIO PROJETADO (VIAS ARTERIAIS)		ZONA DE USO RESIDENCIAL 05, ZUR_05
	MARGEM DE PROTEÇÃO DE RODOVIAS		ZONA DE USO TURÍSTICO 01, ZUT_01
	AREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, APP		ZONA DE USO TURÍSTICO 02, ZUT_02
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_01, ZPA_01		ZONA DE USO TURÍSTICO 03, ZUT_03
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_02, ZPA_02		ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 01, ZEIS 01
	ZONA CENTRAL, ZC		ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 02, ZEIS 02
	ZONA DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS, ZEE		ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO, ZEIT
	ZONA DE OCUPAÇÃO TURISTICA, ZOT		ZONA AGROPASTORIL, ZAP



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003600390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.